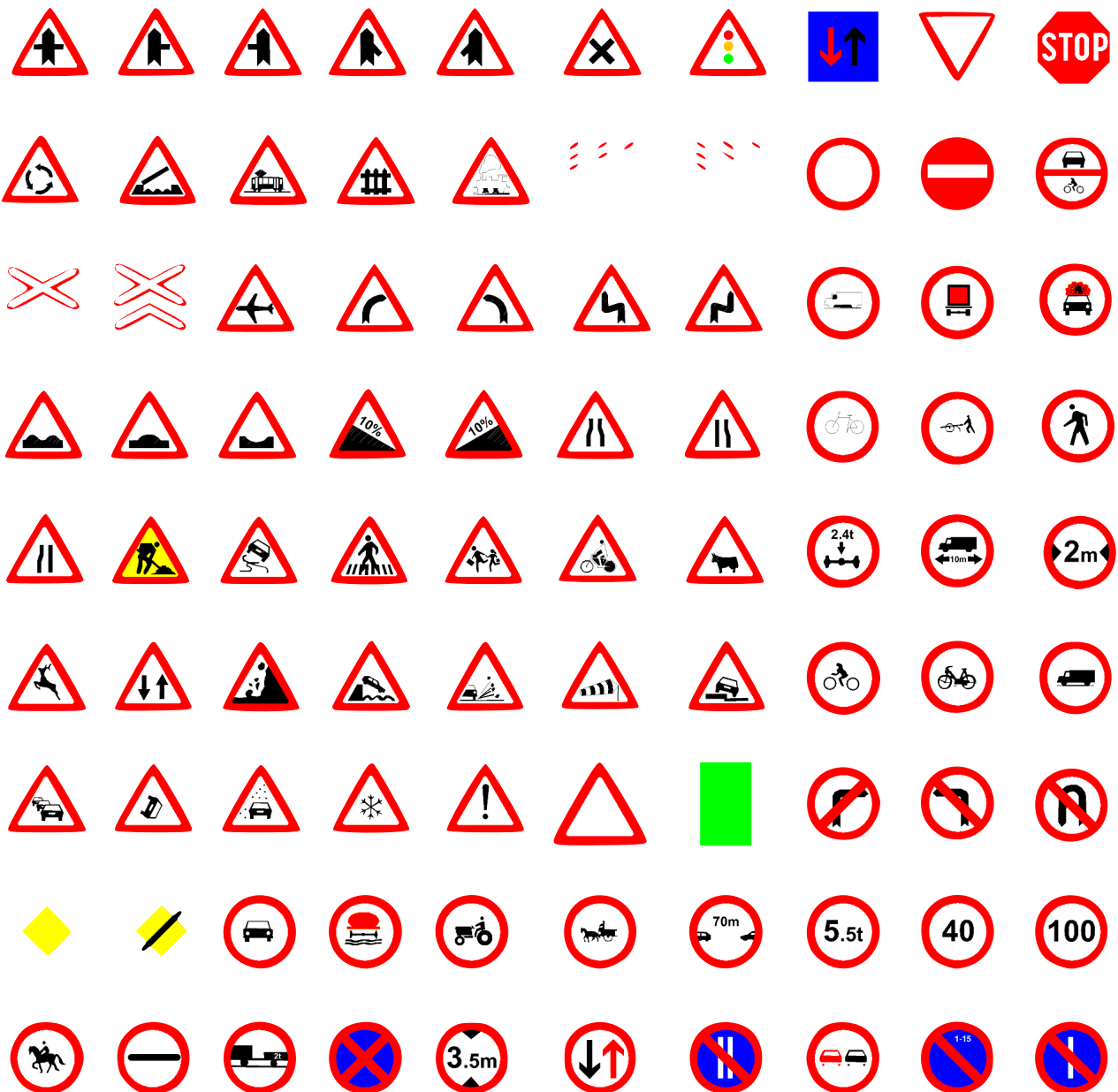


ELÍSIO DE SOUSA

# CÓDIGO DA ESTRADA

## Transgressões & Multas



**ELÍSIO DE SOUSA**

**CÓDIGO DA  
ESTRADA  
(Mozambique)**

**Transgressões & Multas**

**2019**

Aos meus filhos, e à ti, meu amor.

## NOTA DO AUTOR

O “novo” Código da Estrada trouxe algumas remodelações em termos dos tipos de infracções e valores das multas. Os valores vertidos no Código anterior se mostrava manifestamente desajustado à nossa realidade (1959), tanto no que concerne ao tipo de tráfego que regulava, como nas condições de implementação do mesmo em várias vertentes assinaláveis.

Uma das questões recorrentes referentes a aplicação deste Código, é a pretensa arbitrariedade com que as multas muitas vezes são aplicadas aos condutores supostamente transgressores. O Código da Estrada é um instrumento jurídico que regula o regime legal dos utentes das vias públicas e privadas quando movidos à meios de transporte motorizados ou não. Aliás, não nos esqueçamos que os veículos automóveis representam hoje um dos instrumentos mais mortíferos à nível mundial onde o total das mortes por eles causados, superam ao de longe, as mortes provocadas em guerras entre Estados.

Apesar desta reconhecida perigosidade dos veículos automóveis, os Estados têm estado a autorizar o seu massivo acesso e uso devido à questões de política económica, pois, como se deve saber, nenhum Estado hoje registará quaisquer avanços económicos sem um sistema de transporte eficiente e eficaz. Já não podemos voltar a usar cavalos, bois e burros como principal meio de transporte por motivos óbvios.

O Código da Estrada é um instrumento jurídico. Os instrumentos jurídicos regem-se por normas de interpretação das mesmas, onde para tal se requer, quase sempre a intervenção de um jurista. Contudo, a maior parte dos condutores de veículos automóveis não são juristas, e nem tem sequer que o ser.

O problema nisso, é que os mesmos condutores são agentes passivos das infracções estradais, tendo de, muitas vezes se sujeitar ao pagamento de multas injustas e absurdas, sem que ao menos tenham bases mínimas para se poder defender, nos casos em que se trata de flagrante injustiça.

Por se tratar de um Código relativamente novo, em relação ao anterior que já tinha mais de 60 anos de vigência, este novo Código, ainda é novidade para os agentes reguladores de trânsito, o que faz com que até mesmo estes precisem de algum auxílio eficiente para a interpretação das normas e cominações deste Código.

Foi exactamente para impedir que o Código da Estrada seja, apenas, objecto de interpretação de um grupo restrito de pessoas (juristas), que decidimos simplificar a interpretação das transgressões mais recorrentes nas nossas estradas e as respectivas multas de modo a permitir que o cidadão possa ter um instrumento eficaz que lhe permita conhecer da justiça da penalização aplicada, evitando assim a tentação da prática de actos de corrupção e ainda para que os agentes do Estado (Polícias de Trânsito, INATTEP, Tribunais de Polícia), possam de uma forma célere e justa, administrar a justiça estradal.

Espera-se que esta pequena brochura, sirva de instrumento de bolso para todo e qualquer condutor e agentes reguladores de trânsito.

“Tartarugas conhecem as estradas melhor do que os coelhos”

**Khalil Gibran** (1883-1931)

<b>OBSTÁCULOS NA VIA PÚBLICA</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Impedir ou embaraçar a circulação de veículos</b>	Art.º 3, n.º 3	<b>3.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Colocação de obstáculos para impedir ou embaraçar o trânsito</b>	Art.º 4, n.º 2	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Eventos (festas, provas, cortejos) na estrada sem autorização</b>	Art.º 5, n.º 4	<b>5.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Circulação de veículos não autorizados</b>	Art.º 7, n.º 4	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>DESOBEDIÊNCIA AO AGENTE DA POLÍCIA DE TRÂNSITO</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Não obedecer ao sinal de paragem do agente da PT</b>	Art.º 11, n.º 3	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Obedecer tardiamente ao sinal de paragem do agente da PT</b>	Art.º 11, n.º 3	<b>500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Falta de sinalização de obstáculos eventuais</b>	Art.º 12, n.º 3	<b>10.000,00MT</b> <i>Pena Acessória - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)</i>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140 ou empresa responsável
<b>Interrupção ou Condicionamento de vias de circulação</b>	Art.º 12, n.º 6	<b>5.000,00MT</b>	Empresa ou particular responsável
<b>Desobediência aos sinais de regulação do agente da PT</b>	Art.º 14, n.º 3	<b>1.000,00MT</b> <i>Pena Acessória - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)</i>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140

<b>Desobediência aos veículos prioritários (ambulâncias e comitivas governamentais)</b>	Art.º 15, n.º 4	<b>1.000,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>CONDUÇÃO SEGURA (Ultrapassagem, distâncias)</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Condução com parte do corpo fora do veículo</b>	Art.º 16, n.º 3 e 4	<b>1.000,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Condução que prejudique a segurança na estrada</b>	Art.º 16, n.º 2 e 4	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Condução à direita ou não encostada à berma esquerda</b>	Art.º 17, n.º 3	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Condução na fila de trânsito à direita</b>	Art.º 18, n.º 3	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Mudança de fila sem a tomada de precauções</b>	Art.º 18, n.º 2 e 3	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Início da marcha sem sinalização</b>	Art.º 19, n.º 2	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Falta de manutenção de distância segura entre os veículos</b>	Art.º 20, n.º 3	<b>1.000,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Travessia de veículos em passeios à margem do regulamento local</b>	Art.º 21, n.º 2	<b>500,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Ultrapassagem nos cruzamentos e entroncamentos</b>	Art.º 22, n.º 4 e 5	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Condução à direita de entroncamentos e cruzamentos</b>	Art.º 22, n.º 1 e 5	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>

<b>SINAIS LUMINOSOS E SONOROS</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Não uso do sinal luminoso (pisca) nas manobras.</b>	Art.º 23, n.º 3	<b>500,00MT</b> <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Mau uso dos sinais sonoros (Buzina), ou uso para protestos.</b>	Art.º 24, n.º 8	<b>500,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Uso de sinais sonoros especiais</b>	Art.º 25, n.º 3	<b>1.000,00MT</b> e remoção imediata, ou apreensão do livrete	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Uso irregular dos sinais luminosos em substituição aos sinais sonoros</b>	Art.º 26, n.º 2	<b>500,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Uso de sinais luminosos especiais</b>	Art.º 27, n.º 5 e 7	<b>2.000,00MT</b> e remoção imediata, ou apreensão do livrete	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Uso de máximos (luzes) em locais bem iluminados</b>	Art.º 27, n.º 6 e art.º 28	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>VELOCIDADES</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Excesso de velocidade simples (incapacidade para travar atempadamente o carro)</b>	Art.º 30, n.º 2	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Trânsito em marcha lenta que embaraça o trânsito</b>	Art.º 31, n.º 2	<b>500,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Excesso de velocidade nos locais especialmente protegidos</b>	Art.º 30, n.º 4	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>



<p><b>Velocidade máxima dentro das localidades (60 km/h)/Pesados 60 km/h</b></p>	<p>Art.º 33, n.º 1</p>	<p><u>20km/h</u> - <b>1.000,00MT- Leve</b> <u>40km/h</u> - <b>2.000,00MT- Pena Acessória</b> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes) <b>60km/h</b> - <b>4.000,00MT- Pena Acessória</b> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes) <b>&lt;60km/h</b> - <b>8.000,00MT- Grave</b></p>	<p><i>Conductor, al. a), n.º 3, art.º 140</i></p>
<p><b>Velocidade máxima fora das localidades (120 km/h)/Pesados 100km/h</b></p>	<p>Art.º 33, n.º 2 Pena Acessória - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)</p>	<p><b>20km/h</b> - <b>1.000,00MT- Leve</b> <b>40km/h</b> - <b>2.000,00MT- Pena Acessória</b> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes) <b>60km/h</b> - <b>4.000,00MT- Grave</b> <b>&lt;60km/h</b> - <b>8.000,00MT- Grave</b></p>	<p><i>Conductor, al. a), n.º 3, art.º 140</i></p>
<p><b>Condução em velocidade inferior a 40 km/h na auto-estrada</b></p>	<p>Art.º 33, n.º 3 e Art.º 31, n.º 2</p>	<p><b>500,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)</p>	<p><i>Conductor, al. a), n.º 3, art.º 140</i></p>
<p><b>Condução em velocidades superior a 90 km/h, por Conductor, al. a), n.º 3, art.º 140 e não profissionais (menos de 1 ano de habilitação para condução)</b></p>	<p>Art.º 33, n.º 4 e Art.º 31, n.º 2</p>	<p><b>500,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)</p>	<p><i>Conductor, al. a), n.º 3, art.º 140</i></p>
<p><b>Inobservância dos limites especiais de velocidade em determinados transporte, zonas urbanas ou regiões.</b></p>	<p>Art.º 37</p>	<p><b>REGRAS GERAIS do art.º 33</b></p>	<p><i>Conductor, al. a), n.º 3, art.º 140</i></p>

<b>REGRAS DE PRIORIDADE DE PASSAGEM</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Desobediência às regras de prioridade de passagem</b>	Art.º 38, n.º 6	<b>1.000,00MT</b> Pena Acessória - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Desobediência às regras de cedência de passagem</b>	Art.º 39, n.º 4	<b>1.000,00MT</b> Pena Acessória - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Desobediência às regras de cedência de passagem às colunas militares ou militarizadas</b>	Art.º 40, n.º 1 e 5	<b>1.000,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Desobediência às regras de cedência de passagem à veículos motorizados por velocípedes e veículos à tracção animal.</b>	Art.º 40, n.º 2 e 6	<b>500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Desobediência às regras de sobre o cruzamento dos veículos</b>	Art.º 41, n.º 7	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>ULTRAPASSAGENS E MUDANÇA DE DIRECÇÃO</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Ultrapassagem irregular</b>	Art.º 43, n.º 9	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Ultrapassagem proibida (locais)</b>	Art.º 44, n.º 5	<b>1.000,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Mudança de direcção irregular</b>	Art.º 45, n.º 5	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Mudança de direcção para a esquerda de forma irregular</b>	Art.º 46, n.º 2	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Inversão do sentido de marcha irregular</b>	Art.º 47, n.º 3	<b>1.000,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140

<b>Marcha atrás irregular</b>	Art.º 48, n.º 5	<b>1.000,00MT</b> <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>REGRAS DE ESTACIONAMENTO</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Estacionamento irregular (simples)</b>	Art.º 49, n.º 6	<b>1.500,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Estacionamento em locais proibidos</b>	Art.º 50, n.º 3	<b>1.000,00MT</b> <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Estacionamento em locais proibidos em zona municipal (dentro das localidades)</b>	Art.º 51, n.º 1 e 4	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Estacionamento em locais proibidos fora das localidades</b>	Art.º 51, n.º 2 e 5	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Paragem irregular de veículo utilizado no transporte colectivo de passageiros</b>	Art.º 53, n.º 3	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>DESCARREGAMENTO E LOTAÇÃO E PESO</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Descarregamento de pessoas e de carga (lentidão) de forma irregular</b>	Art.º 54, n.º 3	<b>500,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Lotação excessiva de passageiros, passageiros fora dos assentos</b>	Art.º 55, n.º 6	<b>500,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Transporte irregular de carga e o descarregamento irregular</b>	Art.º 56, n.º 5	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Excesso de peso ou excesso de dimensões do veículo (falta de autorização)</b>	Art.º 57 e 58, n.º 7	<b>10.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>ILUMINAÇÃO, FAROIS E LUZES</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>

<b>Ausência de <u>todos</u> os faróis de iluminação e sinalização</b>	Art.º 59, n.º 3	<b>2.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Ausência de <u>algum</u> dos faróis de iluminação e sinalização</b>	Art.º 59, n.º 4	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Uso de luzes não previstas no Código e no Regulamento</b>	Art.º 60, n.º 3	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Uso irregular dos mínimos e médios quando não se</b>	Art.º 61, n.º 4	<b>500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Uso de máximos nos cruzamentos com outros veículos ou a menos de 100 metros do antecedente</b>	Art.º 61, n.º 5	<b>1.000,00MT</b> Pena Acessória - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Circulação de veículo com avaria nas luzes</b>	Art.º 62, n.º 4	<b>750,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Não uso de luzes de emergência em casos de perigo, obstáculo, intempéries etc.</b>	Art.º 63, n.º 5	<b>750,00MT</b> Pena Acessória - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes) Pena Acessória - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>OUTRAS INFRAÇÕES</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Falta de cobertura com lonas ou oleados no transporte de cargas especiais</b>	Art.º 64, n.º 3	<b>2.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Desobediência referente ao trânsito de veículos em serviço de urgência</b>	Art.º 65, n.º 4	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Dever de ceder passagem à direita dos veículos em serviço de urgência</b>	Art.º 66, n.º 4	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Dever de ceder prioridade aos veículos ferroviários na passagem de nível</b>	Art.º 67, n.º 5	<b>750,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140

Obrigatoriedade de remoção de veículo ou carga quedada em passagem de nível	Art.º 68, n.º 2	<b>750,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Desobediência às regras relativas a travessias em cruzamentos e entroncamentos	Art.º 69, n.º 4	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Atravessar linha destinada a demarcação de estacionamento	Art.º 70, n.º 1 e 3	<b>500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Estacionamento proibido para venda de artigos ou excesso de tempo definido	Art.º 71, n.º 2	<b>750,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Proibição de trânsito de velocípedes de tracção animal na auto-estrada e de veículos estacionados ou sem as luzes regulamentares	Art.º 72, n.º 1, 2 e 3	<b>750,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Proibição de trânsito de peões nas auto-estradas	Art.º 72, n.º 1 e 3	<b>100,00MT</b>	Peão, al. c), n.º 3, art.º 140
Marcha atrás, inversão da marcha, ensino de condução e transposição de separadores na auto-estrada	Art.º 72, n.º 2 e 4	<b>1.000,00MT</b> Pena Acessória - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS A ESTRADA</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Desobediência relativa às regras de entrada e saída das auto-estradas	Art.º 73, n.º 4	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Obrigatoriedade do uso das 2 faixas à esquerda por parte de conjunto de veículos pesados	Art.º 74, n.º 2	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Trânsito nas faixas reservadas aos veículos de transporte público	Art.º 75, n.º 2	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Uso de corredores de circulação por veículos não autorizados	Art.º 76, n.º 1 e 3	<b>750,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Utilização de veículos a motor em pistas destinadas à animais ou velocípedes	Art.º 77, n.º 1, 2, 3 e 5	<b>500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140

Uso pelos peões das pistas de velocípedes e animais	Art.º 77, n.º 4 e 6	<b>300,00MT</b>	Peão, al. c), n.º 3, art.º 140
<b>POLUIÇÃO SONORA E AMBIENTAL</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Proibição de excesso de fumo e derramamento de óleo em veículo	Art.º 78, n.º 2	<b>750,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
Proibição do Condutor e passageiro de atirar objectos para fora do veículo	Art.º 78, n.º 4	<b>500,00MT</b> <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140/ Passageiro
Poluição sonora: Excesso de 0 a 5 decibéis	Art.º 79, n.º 5, al. a)	<b>750,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Poluição sonora: Excesso de 6 a 10 decibéis	Art.º 79, n.º 5, al. b)	<b>1.500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Poluição sonora: Excesso de 11 a 20 decibéis	Art.º 79, n.º 5, al. c)	<b>3.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Poluição sonora: Excesso acima de 20 decibéis	Art.º 79, n.º 5, al. d)	<b>Apreensão do veículo e prisão até 3 meses do Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>CONDUÇÃO SOB EFEITO DO ÁLCOOL E/OU SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Recusa de submissão ao teste de consumo de álcool e substâncias proibidas	Art.º 80, n.º 2	<b>Crime de desobediência [prisão até 3 meses]</b> <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140

<b>Recusa ou negligência do médico na avaliação dos níveis de consumo de álcool e substâncias proibidas aos Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</b>	Art.º 80, n.º 3	<b>Crime de desobediência [prisão até 3 meses]</b>	Médico
<b>Transporte de bebidas alcoólicas ou substâncias proibidas nos assentos de passageiros</b>	Art.º 81, n.º 1 e 6	<b>500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Taxa de excesso de álcool: 0.0 Mg/l até 0.29 mg/l</b>	Art.º 81, n.º 2 e 7	<u>Serviços Públicos</u> <b>1.500,00MT</b> <u>Veículos particulares</u> <b>Sem punição</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Taxa de excesso de álcool: 0.3 Mg/l até 0.40 mg/l</b>	Art.º 81, n.º 2 e 7	<b>2.500,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Taxa de excesso de álcool: 0.41 Mg/l até 0.70 mg/l</b>	Art.º 81, n.º 2 e 7	<b>3.500,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Taxa de excesso de álcool: Superior a 0.71 mg/l</b>	Art.º 81, n.º 2 e 7	<b>5.000,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Taxa de excesso de álcool: Superior a 1.2 mg/l</b>	Art.º 81, n.º 8	[Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140 - não profissionais] <b>Prisão até 1 mês e 5.000,00MT (multa)</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Taxa de excesso de álcool: Superior a 1.2 mg/l</b>	Art.º 81, n.º 8	[Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140es profissionais] <b>Prisão até 6 meses e 5.000,00MT (multa)</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140

<b>Condução sob efeito de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (drogas)</b>	Art.º 81, n.º 10	<b>2.000,00MT</b> <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>CINTO DE SEGURANÇA E CAPACETES</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Transporte irregular de crianças menores de 3 anos</b>	Art.º 87, n.º 4 a 8	<b>300,00MT/ por criança mal transportada</b> <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Não uso do cinto de segurança</b>	Art.º 87, n.º 1 e 9	<b>500,00MT</b> <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Não uso do cinto do capacete</b>	Art.º 87, n.º 2 e 10	<b>300,00MT</b> <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>TELEMÓVEIS E OUTROS DISPOSITIVOS PROIBIDOS</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Obrigações de carta profissional para condução remunerada</b>	Art.º 88, n.º 3	<b>10.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140 e a entidade patronal</i>
<b>Uso de telemóveis, aparelhos radiofónicos e televisores sem auscultadores ou sistema alta voz durante a marcha do veículo</b>	Art.º 89, n.º 1 e 4	<b>2.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Instalação de algum dispositivo para perturbar o funcionamento dos mecanismos de fiscalização rodoviária</b>	Art.º 89, n.º 3 e 5	<b>2.750,00MT e Remoção dos objectos ou apreensão do livrete até a remoção</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>
<b>Não remoção de veículo da faixa de circulação em casos de avaria sanável</b>	Art.º 90, n.º 5	<b>1.000,00MT</b>	<i>Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140</i>



<b>COLETES, REFLECTORES E TRIÂNGULOS</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Uso obrigatório de coletes reflectores e/ou de 2 triângulos de pré-sinalização de perigo</b>	Art.º 91, n.º 8	<b>1.000,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
<b>Uso de triângulos e coletes irregulares</b>	Art.º 91, n.º 8	<b>300,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
<b>Uso inadequado de coletes reflectores e/ou de triângulos de pré-sinalização de perigo</b>	Art.º 91, n.º 8	<b>500,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
<b>Obrigatoriedade de exibição de documentos do veículo e do Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140 aos intervenientes em acidentes</b>	Art.º 92, n.º 1 e 3	<b>500,00MT</b> Pena Acessória - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Obrigatoriedade de manutenção no local de acidente havendo mortos e/ou feridos</b>	Art.º 92, n.º 2 e 4	<b>750,00MT</b> <b>Se não for aplicável outra mais grave</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>MOTOCICLOS CICLOMOTORES E VELOCÍPEDES</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Condução sem mãos, sem apoio nos pedais, fazer-se rebocar, condução em par ou levantamento de rodas por parte de motociclos, ciclomotores ou outros</b>	Art.º 93, n.º 1 e 3	<b>300,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Transporte de passageiro com menos de 7 anos por motociclos, ciclomotores e velocípedes</b>	Art.º 94, n.º 2	<b>300,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Transporte de carga sem atrelado ou caixa de carga por motociclos, ciclomotores ou velocípedes</b>	Art.º 95, n.º 3	<b>250,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Obrigatoriedade de manter as luzes acesas em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.</b>	Art.º 96, n.º 4	<b>500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Procedimento incorrecto nos casos de avaria das luzes por parte de motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.</b>	Art.º 97, n.º 3	<b>250,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140

Redução para a metade as multas aplicáveis aos velocípedes.	Art.º 99	50% do valor das multas acima	Ciclista
<b>DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Violação das regras referentes a condução e orientação dos veículos movidos à tracção animal	Art.º 100, n.º 6	300,00MT	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA PEÕES</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Trânsito fora dos passeios, pistas ou bermas.	Art.º 102, n.º 5	250,00MT	Peão, al. c), n.º 3, art.º 140
Trânsito pela faixa de rodagem sem que se verifiquem os motivos que o Código permite (atravessamento, transporte de carga pesada, proibição de circulação de veículos e outros)	Art.º 102, n.º 5	250,00MT <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)	Peão, al. c), n.º 3, art.º 140
Proibição de trânsito pelo lado esquerdo da berma da faixa de rodagem por parte do Peão, al. c), n.º 3, art.º 140, excepto nos casos admitidos no Código	Art.º 103, n.º 4	250,00MT	Peão, al. c), n.º 3, art.º 140
Atravessamento irregular ou a paragem na faixa de rodagem por parte do Peão, al. c), n.º 3, art.º 140	Art.º 104, n.º 5	250,00MT	Peão, al. c), n.º 3, art.º 140
Obrigatoriedade de sinais luminosos em marcha nos casos de cortejos durante a noite	Art.º 105, n.º 2	500,00MT	Peão, al. c), n.º 3, art.º 140
Obrigatoriedade de cedência de prioridades aos peões aleijados e todos os demais que já tenham iniciado o atravessamento na faixa de rodagem independentemente da permissão para a passagem de veículos.	Art.º 106, n.º 5	1.000,00MT <i>Pena Acessória</i> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>REBOQUES</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>

Uso de 2 ou mais semi-reboques quando não se trata de viaturas interlink.	Art.º 113, n.º 6 e 9	<b>10.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Violação das normas que disciplinam o fabrico e comercialização de veículos	Art.º 117, n.º 4	<u>Pessoa colectivas</u> <b>10.000,00MT</b> <u>Individual</u> <b>5.000,00MT</b>	Fabricante ou Comerciante
Uso de modelos de veículos não aprovados e fixados por regulamento	Art.º 117, n.º 5	<b>500,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
Proibição de importação de veículos com volante à esquerda para fins comerciais	Art.º 117, n.º 6	----- <b>(nada previsto)</b>	Importador
Trânsito de modelos de veículos não aprovados e fixados por regulamento	Art.º 117, n.º 7	<b>500,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
Transformação das características construtivas e funcionais de veículos previstas no Código e Regulamento	Art.º 118, n.º 3	<b>1.000,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
<b>INSPECÇÕES E MATRÍCULAS</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Falta de inspeção obrigatória	Art.º 119, n.º 3	<b>2.000,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
Circulação de veículo automóvel sem matrícula	Art.º 120, n.º 7	<b>5.000,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
Circulação de ciclomotor, tractocarro, tractor ou reboque agrícola ou florestal	Art.º 120, n.º 7	<b>2.500,00MT</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140
Circulação com veículo cujas características não correspondam com o livrete	Art.º 122, n.º 10	<b>750,00MT</b> <b>Ou sanção mais grave se aplicável</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (3 meses, 6 meses, 1 ano e 2 anos conforme as vezes)	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140

Cancelamento da matrícula em caso de inutilização ou desaparecimento do veículo depois de 30 dias	Art.º 123, n.º 1 e 9	<b>500,00MT Ou sanção mais grave se aplicável</b>	Proprietário, al. b), n.º 3, art.º 140, al. b), n.º 3, art.º 140
<b>CARTA DE CONDUÇÃO</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Revalidação, troca, substituição e a emissão de duplicado de título de condução fora do prazo	Art.º 126, n.º 12	<b>500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Validação for do prazo das cartas de cidadãos dos estados membros da SADC	Art.º 126, n.º 12	<b>500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Condução veículo com carta de categoria que não confira com o tipo de veículo	Art.º 127, n.º 8	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Condução de veículo agrícola ou florestal com carta não averbada para aquela categoria	Art.º 127, n.º 9	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Condução de quaisquer veículos por pessoas com deformação ou aleijão para que não estejam habilitados	Art.º 127, n.º 10	<b>1.500,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Condução sem trazer consigo a carta (esquecimento ou perda)	Art.º 127, n.º 16	<b>200,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Condução ilegal (nunca teve carta, ou caducada há mais de 30 dias)	Art.º 127, n.º 17	<b>5.000,00MT Prisão de 3 dias a 6 meses</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Condução de motociclo com carta licença válida apenas para ciclomotores	Art.º 128, n.º 4	<b>750,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Condução de veículos de categoria B, CI e C com carta licença válida apenas para veículos agrícolas	Art.º 128, n.º 4	<b>750,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
Condução de veículos que não sejam a motor por pessoas com licença diplomática ou sem idade mínima exigível	Art.º 129, n.º 8	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140

<b>Condução de veículo com o título caducado (carta de condução fora do prazo)</b>	Art.º 133, n.º 7	<b>1.000,00MT</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Condução em desobediência a restrições em resultado de exame médico</b>	Art.º 135, n.º 2	<b>2.000,00MT</b> <b>Se não for aplicável sanção mais grave</b>	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>SANÇÕES ACESSÓRIAS</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Qualquer infração não especialmente prevista</b>	Art.º 142, n.º 1	<b>500,00MT</b>	Condutor, Proprietário ou Peão
<b>Promoção de competições desportivas sem autorização</b>	Art.º 147, n.º 1, al. b)	<b>500,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Manobras perigosas, derrapagens, arranque brusco, arrastamento de pneus</b>	Art.º 147, n.º 1, al. c)	<b>500,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Avançar com o sinal vermelho no semáforo, ou por instrução de um agente da PT</b>	Art.º 147, n.º 1, al. l)	<b>500,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Recusa da entrega de documentos de habilitação para condução ao agente da PT</b>	Art.º 147, n.º 1, al. r)	<b>500,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>Transposição ou circulação em desrespeito da linha contínua subjacente</b>	Art.º 147, n.º 1, al. v)	<b>500,00MT</b> <u>Pena Acessória</u> - Inibição para conduzir (1 ano e 2 anos conforme o número de vezes)	Condutor, al. a), n.º 3, art.º 140
<b>ACIDENTES DE VIAÇÃO E ABANDONO DE SINISTRADO</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>

<b>Causar a morte com culpa grave</b>  (excesso de velocidade, corte de prioridade, ultrapassagem e mudança de direcção irregular, inversão do sentido de marcha e marcha atrás irregulares e com excesso de álcool ou substâncias psicotrópicas)	Art.º 153, n.º 1 e 2  Art.º 153, n.º 1 e 2	<u>Simple Condutor</u> <b>Prisão de 1 a 3 anos</b>  <u>Condutor habitualmente imprudente</u> <b>Prisão de 6 meses a 2 anos</b> <b>Multa de 6 meses a 2 anos</b>	<i>Condutor,</i> <i>al. a), n.º 3, art.º</i> <i>140</i>
<b>Abandono de Sinistrado sem morte</b>	Art.º 154, n.º 1, al. a)	<b>Prisão de 3 dias a 2 anos</b> <b>Multa de 3 dias a 2 anos</b>	<i>Condutor,</i> <i>al. a), n.º 3, art.º</i> <i>140</i>
<b>Abandono de Sinistrado havendo morte do sinistrado</b>	Art.º 154, n.º 1, al. b)	<b>Prisão maior de 2 a 8 anos</b>	<i>Condutor,</i> <i>al. a), n.º 3, art.º</i> <i>140</i>
<b>Abandono de Sinistrado depois de verificada a vítima por parte do condutor</b>	Art.º 154, n.º 1, al. c) e n.º 2	<b>Pena correspondente ao resultado do abandono (morte, ferimento ou dano)</b> <b>[pelo menos 1 a 3 anos]</b>	<i>Condutor,</i> <i>al. a), n.º 3, art.º</i> <i>140</i>
<b>Encobridores nos acidentes (os demais que estiveram na viatura sinistrante e não se opuseram a fuga)</b>	Art.º 154, n.º 3	<b>[Prisão de 3 dias a 6 meses]</b>	<i>Passageiro,</i> <i>al. d), n.º 3, art.º</i> <i>140</i>
<b>Falta de prestação de socorro por parte de outros automobilistas que presenciaram o sinistro sem que resulte em morte do sinistrado</b>	Art.º 154, n.º 5	<b>Prisão de 3 dias a 6 meses</b> <b>Multa de 3 dias a 6 meses</b>	<i>Outros condutores,</i>
<b>Falta de prestação de socorro por parte de outros automobilistas que presenciaram o sinistro quando resulta a morte do sinistrado</b>	Art.º 154, n.º 6	<b>Prisão de 3 dias a 2 anos</b> <b>Multa de 3 dias a 2 anos</b>	<i>Outros condutores,</i>
<b>Falta de prestação de socorro por parte do peão que presenciou o sinistro quando resulta ou não a morte do sinistrado</b>	Art.º 154, n.º 7	<b>Prisão de 3 dias a 6 meses e multa correspondente ou Prisão de 3 dias a 2 anos e multa correspondente no caso de morte</b>	<i>Peão</i>
<b>SEGURO OBRIGATÓRIO</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
<b>Circulação de veículo automóvel sem que tenha seguros contra terceiros (Seguro Obrigatório)</b>	Art.º 157 e art.º 6, da Lei n.º 2/2003, de 21 de Janeiro	<b>2 salários mínimos nacionais</b>	<i>Proprietário</i>

<b>APREENSÃO DO TÍTULO DE PROPRIEDADE</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Casos de suspeita de contrafacção; viciação fraudulenta do livrete; Expiração do prazo de validade; mau estado de conservação que o torne ininteligível	Art.º 159, n.º 1, al. a), b) e c)	<b>Apreensão do título de propriedade do veículo</b>	Condutor, Proprietário
Para efeitos de cassação do título, proibição ou inibição de conduzir	Art.º 160, n.º 1	<b>Apreensão do título de propriedade do veículo</b>	Condutor, Proprietário
Por determinação do INATTER, nos termos previstos no Código da Estrada	Art.º 160, n.º 2, 3, 4 e 5	<b>Apreensão do título de propriedade do veículo</b>	Condutor, Proprietário
Falta de pagamento imediato da multa anteriormente passada e não paga (devendo pagar 15 dias depois)	173, n.º 2, al. b)	<b>Apreensão do título da viatura por 15 dias para pagamento voluntário</b>	Proprietário
<b>APREENSÃO DO LIVRETE (e outros documentos que acompanham)</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Casos de suspeita de contrafacção; viciação fraudulenta do livrete; Expiração do prazo de validade; mau estado de conservação que o torne ininteligível	Art.º 161, n.º 1, al. a) e b)	<b>Apreensão do livrete</b>	Condutor, Proprietário
Nos casos de acidente quando o veículo se torna inutilizado	Art.º 161, n.º 1, al. c)	<b>Apreensão do livrete</b>	Condutor, Proprietário
Nos casos de apreensão do veículo, veículo sem condições de segurança, verificação na inspeção da falta de segurança, transportes públicos sem comodidade	Art.º 161, n.º 1, al. d), e), f)	<b>Apreensão do livrete</b>	Condutor, Proprietário
Chapa de matrícula irregular, circulação em poluição sonora, do solo e do ar	Art.º 161, n.º 1, al. g) e h)	<b>Apreensão do livrete</b>	Condutor, Proprietário

Casos de características do veículo que não confirmam com as nelas substituídas, salvo tratando-se de motores de substituição devidamente registados ou de pneus de medida superior à indicada adaptável às rodas	Art.º 161, n.º 1, al. i), j)	<b>Apreensão do livrete</b>	Condutor, Proprietário
Apreensão de outros documentos que acompanham o livrete e a devolução de todos em simultâneo	Art.º 161, n.º 2	<b>Apreensão dos documentos que acompanham o livrete</b>	Condutor, Proprietário
Condução de veículo automóvel ou motociclo cujo documento haja sido apreendido	Art.º 161, n.º 7	<b>1.500,00MT</b>	Condutor, Proprietário
Falta de pagamento imediato da multa anteriormente passada e não paga (devendo pagar 15 dias depois)	173, n.º 2, al. a)	<b>Apreensão do livrete por 15 dias para pagamento voluntário</b>	Condutor
Condução de <u>outro</u> veículo a motor cujo documento haja sido apreendido	Art.º 161, n.º 7	<b>750,00MT</b>	Condutor, Proprietário
<b>APREENSÃO DE VEÍCULOS</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Chapa de matrícula que não corresponde, sem chapa de matrícula fora dos casos permitidos, transite com números de matrícula inválidos, ou transite com o documento da viatura apreendido	Art.º 162, n.º 1, al. a), b), c) e d)	<b>Apreensão do veículo</b>	Proprietário Art.º 162, n.º 6
Falta de registo de propriedade, causador de acidente sem estar assegurado, características do livrete diferentes com a do veículo ou quando não tenha corrigido as anomalias detectadas na inspeção anterior ou nos casos de cassação da licença	Art.º 162, n.º 1, al. e), f), g), h) e i)	<b>Apreensão do veículo</b>	Proprietário Art.º 162, n.º 6
90 dias depois da apreensão se for corrigida a anomalia que justificou a apreensão do veículo por negligência do proprietário	Art.º 162, n.º 2	<b>Reversão do veículo à favor do Estado</b>	Proprietário Art.º 162, n.º 6
<b>ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>



Mais de 30 dias ininterruptos em local público, 5 dias em parques sem o pagamento das taxas, mais de 2 horas nos locais de estacionamento limitado, mais de 48 horas quando apresentem sinais exteriores de abandono, veículos sem matrícula ou matrícula ininteligível	Art.º 164, n.º 5	<b>Taxa da Remoção e Multa de 2.000,00MT</b>	Proprietário Art.º 164, n.º 6
<b>PROCESSO DE TRANSGRESSÕES</b>	<b>Artigos</b>	<b>Punição</b>	<b>Responsabilidade</b>
Falta de identificação do condutor (arguido) que cometeu a infração no prazo de 15 dias	Art.º 171, n.º 7	<b>1.000,00MT</b>	Proprietário Art.º 171